

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2132807/2025 - COMAT**Processo:** 0002098-17.2025.6.15.8000**Interessado:** SAS**Destinatário(s):** @destinatarios_quebra_linha@**À SOF,**

Trata este da pretensa contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior **emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos 32 servidores públicos com deficiência deste Regional.**

A despesa encontra-se registrada no **Item 28 do PACONT Ordinário/2025 do SAS** (Aprendizado e Crescimento) e dar-se-á por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

Pelo SAS foram elaborados:

- 1) **DFD** 2061678 aprovado pela SAD 2073107
- 2) **Termo de Referência** 2098855 assinado pela SAS, Equipe de Planejamento / ratificado pela CODES e SGP

Pesquisa de mercado realizada pela SECOMP:

- Juntadas propostas:

- Empresa Bosi & Guimaraes Clínica Médica LTDA, representada pelo médico Paulo Magno Santos Guimarães, no valor unitário de R\$ 1.546,87 para cada perícia (2121032)
- Empresa Risco Zero, no valor unitário de R\$ 300,00 (2114128), que **não atende às necessidades deste Regional**, conforme despacho SAS (2122959)
- Empresa EMMA Medicina do Trabalho, no valor unitário de R\$ 2.916,66 (2131768)
- Contrato similar celebrado com o TRE/RS 2128818
- Relatório extraído do Banco de Preços 2131211

OBSERVAÇÃO: Através do Processo (relacionado) SEI 0002798-95.2022.6.15.8000, verifica-se que em 2023 foi realizada a contratação da Empresa Bosi & Guimaraes Clínica Médica LTDA, para a realização de idêntico serviço, no quantitativo de 30 perícias para concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, no valor unitário de R\$ 1.166,00. A referida contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, V, da lei nº 8.666/93 (1618615), tendo em vista que por duas vezes foi realizada licitação, sendo ambas consideradas desertas 1439269.

Reserva Orçamentária:

- Para a realização de Dispensa Eletrônica, sugerimos utilizar como referência, o valor unitário de R\$ 1.546,87 por perícia e **total de R\$ 49.499,84** (= R\$ 1.546,87 x 32 perícias) apresentado pela Empresa Bosi & Guimaraes Clinica Medica.

Em seguida, solicito o envio dos autos à SAD para providências junto à CPL.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 17/06/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2132807&crc=2CC2BDD9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2132807** e o código CRC **2CC2BDD9**.

Orçamento de Perícias Médicas e Funcionais com a presença de Assistente Social

IDENTIFICAÇÃO

- **Dr. Paulo Magno Santos Guimarães**
Médico Perito Cirurgião Plástico
CRM-PR 39.292/RQE 23877
- **Curriculum vitae e documentos de habilitação:** em anexo
- **Email:** pmagno@drpaulomagno.com.br e pmagnosg@msn.com
- **Telefone:** (34)99168-8866
- **Empresa:** Bosi & Guimaraes Clinica Medica LTDA
CNPJ: 35.078.895/0001-61
- **Endereço:** Rua José Felipe, 650, Sobrado 1, Bairro Santo Inácio, Curitiba-PR. CEP 82.010-440

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Elaboração de 32 (trinta e duas) avaliações medico-funcionais dos servidores com deficiência, em João Pessoa-PB , nas dependências do TRE-PB para fins de definição do grau de deficiência, conforme EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA).

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, consistindo em perícia médica e funcional da deficiência do servidor público, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social.

2. A Contratada procederá ao agendamento da perícia dos servidores deficientes, cujas datas serão previamente agendadas com os servidores, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas. Comparecendo o servidor no dia e hora agendados, o médico e a assistente social realizarão a inspeção médica e funcional, examinando o servidor, e registrando no laudo pericial todas as informações necessárias para caracterização da deficiência (data provável do início da deficiência), seu grau (leve, moderado ou grave) e o correspondente período de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tais perícias deverão ser realizadas na sede do TER-PB, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo acerca da deficiência.

3. O laudo da avaliação biopsicossocial deverá conter também os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo do servidor com deficiência; bem como as limitações no desempenho de atividades; bem como a restrição de participação em determinadas atividades cotidianas.

4. A avaliação médica e funcional deverá observar, sempre que possível, a estrutura determinada na Instrução Normativa SPPS nº 02, de 13 de fevereiro de 2014, a Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP n. 1, de 27 de janeiro de 2014, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85 de 18 de fevereiro de 2016, aplicando-se a Lei Complementar n. 142/2013.

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços terá início imediatamente após assinatura do contrato, com agendamento das datas e horários da perícia pela Seção de Atenção à Saúde junto aos servidores com deficiência, finalizando com a entrega dos laudos dos periciados.

2. Serão emitidos todos os laudos de uma só vez, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da última (trigésima) inspeção realizada.

VALOR UNITÁRIO DO LAUDO MULTIPROFISSIONAL POR SERVIDOR DEFICIENTE AVALIADO

- **1.546,87 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**

Incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes

DISPONIBILIDADE DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

- Imediata, a combinar com a Contratada, a depender do agendamento da perícia dos servidores deficientes.

Curitiba, 29/05/2025

Paulo Magno Santos Guimarães
Médico Perito
CRM-PR 39292

PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DADOS DA EMPRESA

FORNECEDOR:	RISCO ZERO
RAZÃO SOCIAL:	RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ:	10.728.567/0001-32
ENDEREÇO:	RUA JUNDIAÍ, Nº 453, TIROL, CEP: 59020-120, NATAL/RN
FONE:	(84) 3234-8445
E-MAIL:	licitacao@riscozerorn.com.br
DADOS BANCÁRIOS:	Banco Inter, AG: 0001 - C/C: 33479261-4
OBJETO: elaboração de 32 (trinta e duas) avaliações médica e funcional dos servidores com deficiência, nesta Capital, nas dependências do TRE-PB para fins de definição do grau de deficiência, conforme EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA).	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Elaboração de 32 (trinta e duas) avaliações médica e funcional dos servidores com deficiência, nesta Capital, nas dependências do TRE-PB para fins de definição do grau de deficiência, conforme EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA)	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 9.600,00

Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

RZ ENGENHARIA E
MEDICINA DO
TRABALHO
LTDA:10728567000132

Assinado de forma digital por RZ
ENGENHARIA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:10728567000132
Dados: 2025.05.19 16:21:17 -03'00'

Wilson Fernandes de Oliveira Junior
CPF 024.833.634-74
Sócio/Administrador

PROPOSTA

Termo de Referência - Serviços nº 9/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência (Anexo I), em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019, Decreto Federal nº 10.410/2020 e em analogia à Lei Complementar n. 142/2013, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

PROPONENTE: EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 50.905.102/0001-24

ENDEREÇO: RUA ANTONIO GAMA,58, EXPEDICIONÁRIOS, CEP: 58.041-110, JOÃO PESSOA – PB
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, consiste em perícia médica e funcional da deficiência do servidor público, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social.	MENSAL	12	R\$ 2.916,66	R\$ 35.000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 35.000(TRINTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

50.905.102/0001-24

EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Rua Antonio Gama, 58

Expedicionarios, CEP:58.041-110

João Pessoa, PB

João Pessoa - PB, 13 de JUNHO DE 2025

ADAO ARAUJO
NETO:6562296
0304

Assinado de forma
digital por ADAO
ARAUJO
NETO:65622960304
Dados: 2025.06.13
12:15:28 -03'00'

RESPONSÁVEL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

APOSTILA N. 01 AO CONTRATO N. 48/2023

A SRA. ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA, DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE

EXPEDIR a presente APOSTILA, conforme autorizam o art. 25, parágrafo 8º, da Lei n. 14.133/2021 e os atos constantes do processo SEI n.0007025-29.2023.6.21.8000, para registrar o reajuste do valor contratual, conforme o disciplinado na cláusula 7 do contrato original e cláusula 2 do Termo Aditivo n. 01 (de 26-8-2024), em razão de sua atualização pela variação acumulada do IPCA, na praça de Porto Alegre, para o subitem 6201002 - Médico, no período de out.-23 a set.-24, com percentual de 4,84%, resultando no valor de R\$ 2.935,52 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por perícia médica, para vigorar a partir de 17-10-2024, conforme Contrato n. 48/2023 (prestação de serviços de perícias médicas em pessoas submetidas à avaliação de saúde) e Termo Aditivo n. 01, firmados entre o **TRE-RS** e a empresa **PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA,
Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 14/10/2024, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2021534** e o código CRC **8C23466D**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 48/2023

TERMO ADITIVO N. 01

Pelo presente Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 48/2023 (processo SEI n. 0007025-29.2023.6.21.8000), cujo objeto é a prestação de serviços de perícias médicas em pessoas submetidas à avaliação de saúde, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONTRATANTE)**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, e a empresa **PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADA)**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Frederico Campos Loredó, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para vigorar de 14-11-2024 a 13-11-2025, nos termos da cláusula 10 do instrumento contratual original, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 – A remuneração relativa à prestação de serviços, prevista na cláusula 6.1 do contrato, será atualizada, conforme o disciplinado na cláusula 7 do contrato original, pela variação acumulada do IPCA, observado o limite dos valores praticados no mercado.

Parágrafo único – O novo valor contratual vigorará a partir de 17 de outubro de cada ano da vigência.

CLÁUSULA 3 – Para atendimento das despesas no exercício de 2024, decorrentes do Contrato n. 48/2023 e do Termo Aditivo n. 01, foi emitida nota de empenho-estimativa n. 2024NE000232, de 08-01-2024, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

Parágrafo único – Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 4 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Ricardo Frederico Campos Loredó,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 26/08/2024, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1950075** e o código CRC **945BE2A1**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 48/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS EM PESSOAS SUBMETIDAS À AVALIAÇÃO DE SAÚDE, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0007025-29.2023.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Ladeira do Castro n. 129, no Rio de Janeiro-RJ, CEP 20230-030, com CNPJ sob o número 50.695.831/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Frederico Campos Loredó, fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de perícias médicas em pessoas submetidas à avaliação de saúde, conforme as cláusulas deste contrato.

1.2. A descrição detalhada do objeto consta no item 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato, no item 3 e no Anexo I do Termo de Referência (doc. n. 1616688), além das consignações da proposta apresentada (doc. n. 1628612) pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A forma de execução consta no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá observar às obrigações constantes no item 4.2 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.4. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.6.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.6. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.7. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.8. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.9. A CONTRATADA deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

3.10. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor e seu substituto legal, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá repassar ao supervisor da **CONTRATADA**, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por perícia médica.

6.2. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (17-10-2023), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o subitem 6201002 - Médico do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da praça de Porto Alegre-RS ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.5. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: atestado o recebimento definitivo do laudo pericial, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.2.2. Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

8.2.3. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. O empenho será emitido por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2024.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo da contratação ou na execução do contrato;

VI - fraudar o processo da contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. O detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência.

11.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do **CONTRATANTE**.

11.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 11.2.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.1.1. A fiscalização técnica dos serviços será executada pelos profissionais da área médica.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O modelo de gestão de contrato consta no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese

legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Ricardo Frederico Campos Loredó,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, Cidadão**, em 07/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vital Cappellari Corrent, Diretor-Geral Substituto**, em 13/11/2023, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1644452** e o código CRC **A3F0CF55**.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 50.695.831/0001-01, nesse ato representada pelo Sr. Ricardo Frederico Campos Loredó, inscrito no CPF n. 045.343.217-40, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA.



Relatório de Cotação: cotação rápida 1473

Pesquisa realizada entre 12/06/2025 18:51:09 e 12/06/2025 19:01:30

Relatório gerado no dia 12/06/2025 19:03:07 (IP: 187.33.236.171)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: perícia, laudo e avaliação

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 10	1	R\$ 2.240,13 (un)	-	R\$ 2.240,13	100%	R\$ 2.240,13

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	Dispensa de Licitação Nº 90003/2025 UASG: 927330	17/03/2025	R\$ 4.799,99
2	10.491.017/0001-42 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará	Dispensa de Licitação Nº 90024/2024 UASG: 389169	22/11/2024	R\$ 1.551,29
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	03650743000103-1-000002/2024	15/10/2024	R\$ 1.250,00
4	20.237.599/0001-99 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMBE	NºPregão:900012024 UASG:928619	04/07/2024	R\$ 1.359,23
Valor Unitário				R\$ 2.240,13

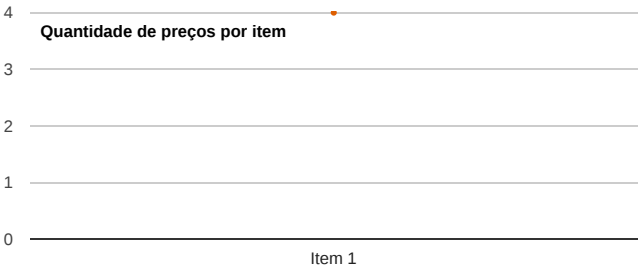
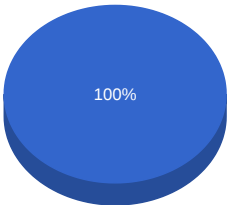
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.455,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.240,13

Valor Global: R\$ 2.240,13

Valor do item em relação ao total

1) perícia, laudo...



Detalhamento dos Itens

Item 1: perícia, laudo e avaliação

Preço Estimado: R\$ 2.240,13 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 2.240,13	Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.240,13
Quantidade	Descrição			Observação
1 Unidade	perícia por junta médica, para emissão de laudos homologando licenças médicas nas hipóteses: 1) - concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses; 2) - avaliação periódica de servidor readaptado; 3) - readaptação funcional de servidores; 4) - avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de readaptação funcional; 5) - avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez; 6) - avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; 7) - concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;			

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 4.799,99
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	Data: 17/03/2025 08:00
Objeto: Contratação de empresa especializada em medicina e saúde ocupacional para realização d e perícias médicas, com o objetivo de avaliar a incapacidade permanente dos servidores público s municipais vinculados ao Instituto de Previdê ncia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para fins de concessão de a posentadoria por incapacidade permanente e para a realização de avaliações periódicas de conti nuidade dessas condições, conforme regulamentad o na Resolução 2	Modalidade: Dispensa Eletrônica SRP: NÃO
Descrição: PERICIA, LAUDO E AVALIACAO - REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, OBJETIVANDO AVALIAR A INCAPACIDADE PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PATOPREV, PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DE CONTINUIDADE DESSAS CONDIÇÕES, CONFORME REGULAMENTADO NA RESOLUÇÃO N 002/2024.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90003/2025 / UASG: 927330 Lote/Item: /1 Ata: Link Ata Homologação: 25/03/2025 11:38 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br Quantidade: 10 Unidade: UNIDADE UF: PR
CatSer: 876 - Perícia, Laudo e Avaliação	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
26.699.784/0001-81	EVOLUE SERVICOS LTDA					R\$ 4.799,99
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
DF	Brasília	SETOR SCN QUADRA 05, S/N	LUIZ	(61) 3003-0657	comercial@grupoevolue.com	
50.695.831/0001-01	PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA					R\$ 4.800,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:						
,						
55.972.149/0001-24	FLIP LABORATORIO CLINICO E PERICIA TECNICA LTDA					R\$ 4.899,99
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:						
,						



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
18.113.470/0001-27		SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA			R\$ 4.900,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Mandaguari	AVENIDA VERGINIO BREDARIOL, 3111	FABIO	(44) 3233-4494	mosconi@sessma.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 1.551,29**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.491.017/0001-42	Data: 22/11/2024 11:51
Órgão: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará	Modalidade: Dispensa
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, SOB DEMANDA, para realização de PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA, com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias de servidores vinculados ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação.	SRP: NÃO
	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90024/2024 / UASG: 389169
	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
Descrição: Perícia, Laudo e Avaliação - Perícia por junta médica, para emissão de laudos homologando licenças médicas nas hipóteses: 1) - Concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses; 2) - Avaliação periódica de servidor readaptado; 3) - Readaptação funcional de servidores; 4) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de readaptação funcional; 5) - Avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez; 6) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; 7) - Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;	Homologação: 02/12/2024 16:10
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
CatSer: 876 - Perícia, Laudo e Avaliação	Quantidade: 12
	Unidade: UN
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.189.046/0001-05	ENGEMEDICAL - SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E GESTAO AMBIENTAL	R\$ 1.551,29
VENCEDOR	LTDA	
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 1.250,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	Data: 15/10/2024 14:56
Objeto: PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EXCLUSIVA CONTENDO TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM PSQUIATRA E DOIS CLÍNICOS GERAIS	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Identificação: 03650743000103-1-000002/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 15/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UN
	UF: MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.454.575/0001-02 *VENCEDOR*	ALERTA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	R\$ 1.250,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 1.359,23**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 20.237.599/0001-99	Data: 04/07/2024 08:30
Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMBE	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Constitui objeto à prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, para fins de instrução de processos administrativos e/ou judiciais com emissão de Laudos e/ou pareceres, visando a concessão ou não de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por incapacidade permanente, avaliação do grau de deficiência para concessão de aposentadoria especial para	SRP: NÃO
Descrição: Perícia, Laudo e Avaliação - SERVIÇO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE GRAU DE DEFICIÊNCIA PARA APOSENTADORIA – JUNTA MÉDICA. Valor estimado: R\$ 2.091,1250 Critério de julgamento: Menor Preço	Identificação: N°Pregão:900012024 / UASG:928619
CatSer: 876 - Perícia, Laudo e Avaliação	Lote/Item: /5
	Ata: Link Ata
	Homologação: 19/07/2024 16:21
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 10
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.205.180/0001-13 *VENCEDOR*	RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.359,23
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

04.414.837/0001-38	BOREAL ENGMED LTDA	R\$ 1.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Paulínia	Endereço: AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, 333
	Nome de Contato: Luiz Fernando Gomes	Telefone: (21) 3549-4565
		Email: contato@boreal.eng.br

21.474.357/0001-81	MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.980,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Araçoiaba da Serra	Endereço: R MANOEL VIEIRA, 510
	Telefone: (15) 3281-3300	Email: andrezzarocho.gerencia@gmail.com

47.096.823/0001-26	STARTAR SERVICOS LTDA	R\$ 2.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RESIDENCIAL 5 CONDOMÍNIO 2 RUA 24 CS 01, 1001	Telefone: (61) 3245-2728	Email: maquinaseequipamentosstartar@gmail.com







Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 12/06/2025 18:51:10

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 12/06/2025 19:01:30

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/06/2025 19:03:07 (IP: 187.33.236.171)

Código Validação: 4LUUzhWLMZztQm1WavOvmDY3cFWfNfbS9sVPmwe4jqoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=4LUUzhWLMZztQm1WavOvmDY3cFWfNfbS9sVPmwe4jqoqHU8nPtm6WA%253d%253d>